



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 008/2000.

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS VELHA POUSADA**.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS VELHA POUSADA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 81.398.927/0001-23.

Parágrafo Único – A Associação em questão fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório anual circunstanciado de suas atividades, atendendo desta forma ao que preconiza a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 8 de Agosto de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 604/00

DATA 08 / 08 / 00

20:25 C


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador



JUSTIFICATIVA

A associação em questão preenche os requisitos da Lei 1071, e atende, dentro das suas finalidades, a comunidade lapiana.

O projeto trata-se de uma antiga reivindicação, esboçada pelo ofício e documentos que fazemos acostar.

Diante do exposto, pedimos a aprovação da matéria.


João Renato Leal Afonso

Vereador



C.T.G. VELHA POUSADA

FUNDADO EM 20-03-88
CGC. 81398927/0001-23

END.: SEDE CAMPESTRE: Estrada Ponte Nova - Campo de Telha

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
2

Lapa, 16 de maio de 2.000.

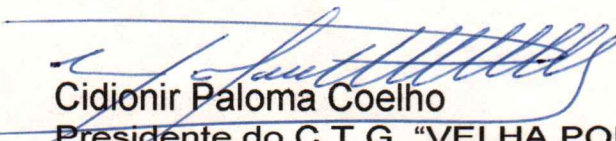
Ilustríssimo Senhor
JOÃO RENATO AFONSO
MD. Vereador do Município da Lapa

Vimos por meio deste, requerer à Vossa Senhoria, que nos represente junto a essa Casa de Leis, para que o C.T.G. "VELHA POUSADA", seja declarado uma Entidade de Utilidade Pública Municipal. Visto que nosso propósito não tem fins lucrativos, e está de acordo com as normas da lei n.º 1071 de abril de 1.991.

Certo de vossa compreensão e colaboração, desde já manifesto votos de estima e apreço.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.


Cidionir Paloma Coelho

Presidente do C.T.G. "VELHA POUSADA"

ESCRITÓRIO: Rua Otávio José Kuss, 1433 - LAPA - PARANÁ

Telefone: (041) 822-2182

A TRADIÇÃO FORMA UMA NAÇÃO

622-2745-622 1922

E S T A T U T O

D O

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS VELHA POUSADA

Fundado em 20 de março de 1988

LEMA: "A TRADIÇÃO FORMA UMA NAÇÃO"

LAPA - PARANÁ - BRASIL

1
E S T A T U T O

D O

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS (VELHA POUSADA)

... e Autenticidade da Presente
Fotocópia e mim Apresentada com o
Documento Original do Dou Fê.
27/04/1998 PR
☐ Antonio Claret Bueno - TABELIÃO
☐ Ruy T. da Silva Hornalag - J. Joramentada

ESCRITÓRIO DAS SITUAÇÕES
LAPA - JORAMENTADA

CAPÍTULO I

Da Organização

Art. 1º - Com a denominação de Centro de Tradições Gaúchas (Velha Pousada) foi fundado no município de Lapa, Estado do Paraná, em 20 de março de 1.988, uma sociedade tradicionalista, constituída por um número ilimitado de sócios.

Art. 2º - Na denominação oficial e sempre usada as letras C.T.G e a expressão "Velha Pousada" por extenso e entre aspas.

Art. 3º - O C.T.G. "Velha Pousada" é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativo.

Art. 4º - O C.T.G. "Velha Pousada" tem como sede o Distrito e fôro jurídico a cidade de Lapa, Estado do Paraná.

Art. 5º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art. 6º - O C.T.G. "Velha Pousada" é representado por uma Diretoria eleita por uma Assembléia Geral dos Associados.

CAPÍTULO II

Do C.T.G. e seus fins

Art. 7º - O C.T.G. "Velha Pousada" tem como finalidade:

- a) - Cultuar e reviver as tradições do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;
- b) - Pesquisar o que estiver ligado ao passado histórico do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, procurando sempre a elevação moral e cultural, do seu povo;
- c) - Organizar museu e biblioteca tradicionalista;
- d) - Promover intercâmbio cultural com os demais centros de Tradições Gaúchas e instituições culturais para um trabalho em conjunto, visando a preservação das nossas tradições.

Art. 8º - É proibido dentro das dependências do C.T.G. "Velha Pousada" qualquer tipo de manifestações, políticas-partidárias, racial ou religiosas.

Art. 9º - Comemorar o aniversário de fundação do Centro e as datas cívicas do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul e do Brasil.

Art. 10º - Organizar e realizar, rodeios crioulos, festivais culturais e artísticos, ciclos de palestras com o apoio dos órgãos de cultura do Município e do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III

Das Categorias de Sócios

Art. 11º - O C.T.G. "Velha Pousada" congrega seus associados nas/

seguintes categorias:

a) - Sócios Fundadores - Todos os participantes da idéia da fundação e mais as pessoas que a Diretoria Executiva julgar merecedoras, estabelecendo para tanto um prazo determinado.

b) - Sócios Efetivos - Os que forem admitidos com o pagamento da jóia e taxa de manutenção, ou seja, mensalidades.

c) - Sócios Remidos - Os que ingressarem pagando de uma só vez a importância correspondente ao valor de títulos emitidos pela sociedade em campanhas para angariar fundos, sendo que os sócios desta categoria serão isentos da taxa de manutenção ou seja, mensalidade.

d) Sócios Beneméritos - Será conferido o título de sócio benemérito a todo aquele sócio ou não que tenha prestado serviços de al relevância ao C.T.G. "Velha Pousada" reconhecidos pela Diretoria Executiva.

e) Sócios Honorários - Será conferido o título de sócios honorários a qualquer pessoa, sócio ou não que atos de profeção social se torne merecedora da gratidão do C.T.G. "Velha Pousada" reconhecida pela Assembléia Geral dos Associados.

f) - Sócios Juvenis - Serão admitidos nesta categoria os menores de 18 anos que, não sendo filhos de sócios, reúnam condições sociais e morais para ingressarem no Centro, isentos de jóia e mensalidade e sem direito a voto.

§ Único - Os sócios desta categoria, após atingirem a maioridade passarão automaticamente para a de sócio efetivo isentos de jóia mas contribuirão com a taxa de manutenção.

CAPÍTULO IV

Da Admissão de Sócios

Art. 12 - São condições indispensáveis para ingressar no quadro social do C.T.G. "Velha Pousada":

- a) - Ser pessoa reconhecidamente idônea;
- b) - Ter boa conduta civil e não ter sido condenado pela justiça por atos desabonatórios a moral e os bons costumes;
- c) - Assumir o compromisso de acatar o estatuto, regulamentos e as autoridades com mandato no Centro;

d) - O candidato a sócio apresentará uma proposta assinada e abonada por três associados de reconhecida idoneidade no Centro.

§ Único - Havendo recusa da proposta, não cabe o direito ao candidato a sócio, interpelar a Diretoria Executiva e nem judicialmente.

CAPÍTULO V

Dos Deveres dos Sócios

Art. 14 - São deveres dos sócios:

- a) - Comparecer as Assembléias Gerais do Centro;
- b) - Acatar as deliberações dos órgãos legalmente constituídos.

dos do Centro, cumprir o estatuto e regulamentos;

c) - Pagar em dia as mensalidades a que estiver sujeito, / dentro dos prazos estabelecidos;

d) - Zelar pelo patrimônio moral e material do Centro, comunicando a Diretoria Executiva, por escrito, toda a sugestão que julgar conveniente;

e) - Impedir qualquer iniciativa que venha tornar o Centro um órgão político-partidário, racial ou religioso;

f) - Indenizar o Centro dos prejuízos que venha causar ao mesmo por imprudência ou negligência;

g) - Aceitar cargos, funções, nomeações e comissões para / os quais for eleito ou nomeado e desempenhar com dedicação e presteza;

h) - Comparecer as reuniões dos órgãos do Centro, quando / for convocado;

i) - Devolver ao Centro quando excluído de sócio, a carteira de identidade social e objetos que lhe forem permitidos a usar;

j) - Apresentar na portaria do Centro, quando for exigido / a carteira de identidade social.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos dos Sócios

Art. 15 - São Direitos dos Sócios:

a) - Votar e ser votado desde que esteja quites com a tesouraria do Centro;

b) - Assistir as reuniões das Assembléias Gerais;

c) - Reclamar da diretoria Executiva sobre as falhas e irregularidades que constatar na administração;

d) - Solicitar à Diretoria Executiva, estando quites com a tesouraria, através de ofício, as dependências da sociedade para realizar festas tais como: aniversário, casamento e outras desde que não fujam do culto às tradições gaúchas;

e) - Pedir demissão do quadro social, estando quites com a tesouraria do Centro;

f) - Frequentar com seus familiares os eventos sociais ou dependências onde estiver funcionando o Centro;

g) - Entende-se como pessoa da família ou familiares, a esposa, filhos menores de 18 anos e dependentes que habitem no mesmo teto;

h) - Requerer da Diretoria Executiva a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, através de ofício com o mínimo de 1/3 de assinatura de sócios quites com a tesouraria, observando o que prescreve o Artigo 26 do estatuto;

i) - Requerer licença no caso de ausência prolongada do Município, ficando sujeito as obrigações sociais que forem estipuladas;

j) - No caso de regresso ao Município, por pouco espaço de

tempo, poderá frequentar o Centro, independente do cancelamento da licença;

1) - Apelar, recorrer, justificar verbalmente ou por escrito à Diretoria Executiva, em termos comedidos, sobre penalidades estatutárias que forem aplicadas.

CAPÍTULO VII

Das penalidades

Art. 16 - Constituem as penalidades:

- a) - Advertência verbal ou escrita;
- b) - Suspensão e
- c) - Exclusão.

Art. 17 - Será aplicada uma advertência escrita ao associado que/ portar-se de maneira inconveniente dentro do Centro, promover celeumas/ consideradas de natureza leve pela Diretoria Executiva.

Art. 18 - Será suspenso pela Diretoria Executiva, o associado que cometer as seguintes transgressões:

- a) - Deixar de cumprir disposições estatutárias, acatar as/ deliberações dos órgãos com mandato no Centro;
- b) - Praticar atos desabonatórios, promover conflitos e desordens em festas e reuniões onde estiver funcionando a sociedade;
- c) - Estiver sendo processado na justiça, por delitos que afetem a moral e os bons costumes da cidadania.

§ Único - Aplicação da penalidade de suspensão poderá ser / no mínimo de 4 meses e no máximo de 01 ano, conforme a gravidade da -/ falta.

Art. 19 - Será excluído do quadro social o associado que:

- a) - Praticar atos desabonatórios que envolva o bom nome e/ a reputação do Centro;
- b) - Após o julgamento do processo, seja condenado pela justiça;
- c) - Cometer atos que comprometam a ética social e moral, / comprovada através de sindicância.

CAPÍTULO VIII

Dos Órgãos Dirigentes

Art. 20 - São órgãos dirigentes do Centro de Tradições Gaúchas " / Velha Pousada":

- a) - A Assembleia Geral dos Associados;
- b) - A diretoria Executiva e
- c) - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX

Das Assembleias Gerais

Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Centro.

Art. 22 - As Assembleias Gerais funcionam e deliberam:

- a) - Em primeira convocação com a metade e mais um dos sócios quites com a tesouraria;
- d) - Em segunda convocação, com qualquer número presente;
- c) - A primeira convocação, realizar-se-á na hora estabelecida pelo edital e, a segunda, 30 minutos após a primeira.

Art. 23 - Haverão Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 24 - As Assembleias Gerais Ordinárias, realizar-se-ão anualmente, em 20 de março, convocadas pelo Presidente, para deliberar o seguinte:

- a) - Apreciar o relatório das atividades da Diretoria Executiva com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) - Aprovar ou recusar nomes de pessoas indicadas pela Diretoria Executiva à concessão do título de "sócio honorário";
- c) - Reformar o presente estatuto no tocante a administração;

Art. 25 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva e terão por finalidade:

- a) - Deliberar sobre assuntos que por decisão da Diretoria Executiva devam ser submetidos à sua apreciação;
- b) - Resolver em caráter urgente os assuntos que fugiram / da alçada da Diretoria Executiva;
- c) - Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho / Fiscal.

Art. 26 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 05 dias, pela imprensa escrita, falada e televisionada / ou de 48 horas em regime de urgência.

§ Único - Nas convocações de Assembleias Gerais, serão especificadas a ordem do dia.

Art. 27 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º - Ao Presidente da Assembleia, caberá a escolha dos secretários e escrutinadores.

§ 2º - Dos trabalhos da Assembleia serão lavradas atas e assinadas pelos componentes da mesa.

§ 3º - Todas as resoluções submetidas a votação serão aprovadas pelo voto secreto, podendo também ser por aclamação, dependendo do assunto.

CAPÍTULO X

Da Diretoria Executiva

Art. 28 - A Diretoria é o órgão executivo do Centro, eleita para um mandato de 02 anos a contar da posse.

Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) - Administrar os bens da sociedade;

b) cumprir e resolver todos os assuntos sociais e administrativos do Centro de acordo com o estatuto, fazendo constar em ata de suas reuniões;

c) Aceitar ou recusar propostas para admissão de sócios;

d) Excluir os sócios que atrasarem o pagamento da taxa de manutenção pelo prazo superior a 180 dias;

e) Convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e convidar os membros do Conselho Fiscal para reuniões conjuntas;

f) Manter os sócios a par da administração do Centro, através de balancetes, relatórios, cientificando-os de suas deliberações, salvo quando o assunto for de caráter sigiloso;

g) Reunir-se pelo menos uma vez por mês, em reunião ordinária e extraordinariamente, sempre que for necessário;

h) Organizar o relatório anual e por término de mandato;

i) Suspender, exonerar e substituir membros da Diretoria, que por suas atitudes venham prejudicar a administração do Centro;

j) Organizar os programas para as festividades do Centro ou nomear comissões para tal;

l) Criar Departamentos que julgar necessários ao bom desenvolvimento da entidade, nomear seus diretores.

Art. 30 - A Diretoria será constituída pelos seguintes membros, com as respectivas denominações no linguajar gauchesco todos os eleitos:

a) - Presidente - Patrão;

b) - Vice-Presidente - Vice-Patrão;

c) - Presidente de Honra - Patrão de Honra;

d) - Secretários - 1º e 2º Sota-Capataz;

e) - Diretores Sociais - 1º e 2º Posteiros Sociais;

f) - Tesoureiros - 1º e 2º Agregados das gualacas;

§ Único - Ficam criados mais os cargos denominados auxiliares e de confiança da Diretoria Executiva, escolhidos após a eleição e empossados pela mesma.

a) - Diretor da Invernada Campeira - Capataz;

b) - Diretor da Invernada Artística - Posteiro;

c) Diretor da Invernada Cultural - Posteiro;

d) - Orador - Xirú das falas;

e) - Diretor de Patrimônio - Agregado das Pilchas;

f) - Consultor Jurídico - Agregado das leis; e

g) - Diretores de outros Departamentos - Posteiros.

Art. 31 - Compete aos membros da Diretoria Executiva, as seguintes atribuições além de outras previstas neste estatuto:

§ 1º - Ao Presidente:

a) - Presidir, convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias de seus membros;

b) - Resolver nos intervalos das reuniões os assuntos urgentes da sociedade, submetendo-os posteriormente à apreciação de seus pa

res.

c) - Assinar com o tesoureiro e o secretário todos os documentos a serem expedidos pela sociedade;

d) - Representar a sociedade em juízo ou fora dela;

e) - Autorizar o pagamento das contas da sociedade;

§ 2º - Ao Vice-Presidente: Substituir o Presidente em seus impedimentos.

§ 3º - Ao primeiro Secretário: Substituir o Vice-Presidente/ em seus impedimentos, lavrar as atas das reuniões e manter em dia toda a correspondência da sociedade.

§ 4º - Ao Segundo-Secretário: Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos, auxiliar na lavratura das atas das reuniões, bem / como em outras atribuições inerentes ao seu cargo.

§ 5º - Ao Primeiro Tesoureiro:

a) - Ter sob sua guarda todos os relatórios financeiros, a apresentar balancetes e ter sob sua guarda todos os valores em moeda e documentos;

b) - Depozitar em Estabelecimentos Bancários as importâncias em moeda e cheques;

c) - Efetuar o pagamento das contas aprovadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

d) - Assinar com o Presidente, os cheques das contas correntes e outros documentos de responsabilidade financeira;

e) - Assinar e receber cheques, quitar recibos e efetuar / passagens bancárias em favor da sociedade.

§ 6º - Ao Segundo Tesoureiro: Substituir o primeiro em seus impedimentos e nas funções inerentes ao cargo.

§ 7º - Os Departamentos conhecidos por (Invernadas), serão / regidos por Regulamento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 8º - Aos Diretores Sociais:

a) - Auxiliar na organização e execução das festividades / promovidas pela sociedade;

b) - Manter contatos preliminares com conjuntos musicais e artistas para posterior contratação pela Diretoria.

§ 9º - Ao Orador: Ser o intérprete da sociedade nos contatos com o público interno e externo.

§ 10º - Ao Consultor Jurídico: Representar o Centro nas instâncias jurídicas, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO XI - Do Conselho Fiscal

Art. 32 - O Conselho Fiscal, conhecido também por Conselho de Vaqueiros é o órgão fiscalizador do Centro, eleito juntamente com a Diretoria Executiva e composta por 03 membros efetivos e 02 suplentes.

Art. 33 - São atribuições do Conselho Fiscal:

a) - Eleger entre seus pares um Presidente (Patrão), para /

convocar e presidir as reuniões do Conselho;

b) - Reunir-se a cada 03 meses para tomar conhecimento da situação financeira do Centro e extraordinariamente quando se fizer necessário, convocado pelo seu Presidente ou da Diretoria Executiva.

c) - Suspender e exonerar membros do Conselho que faltarem a 03 reuniões consecutivas, sem motivo justificado;

d) - Convocar os suplentes para as reuniões na falta de membros efetivos.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) - Interpelar a Diretoria Executiva, em qualquer tempo, sobre faltas e irregularidades que venha a constatar;

b) - Examinar a escrituração contábil da diretoria Executiva, emitindo o seu parecer, através de relatórios;

c) - Substituir a Diretoria Executiva, em caso de renúncia ou demissão coletiva e convocar a Assembléia Geral dos associados para nova eleição.

§ Único - O Conselho funcionará sempre com a maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO XII

Do Museu e Biblioteca

Art. 35 - O Centro organizará um museu e uma biblioteca com livros históricos e artísticos para uso cultural dos seus associados. Os acervos serão de todas as dádivas de livros, folhetos, monografias regionais, objetos tais como documentos, moedas e mais o que for de interesse quanto ao valor histórico, intrínseco ou de raridade.

§ Único - A Diretoria Executiva poderá adquirir coleções de livros históricos e objetos de raridade dentro da capacidade financeira do Centro.

CAPÍTULO XIII

Do Fundo Patrimonial

Art. 36 - O Fundo Patrimonial do C.T.G. "Velha Pousada" será composto de bens tais como:

a) - Móveis, imóveis e utensílios que receber por doação ou através de compra;

b) - Jóias, mensalidades, doações em moeda corrente que porventura vier receber;

c) - Receitas provenientes de bailes, almoços, jantares, churrascadas, rodeios crioulos, festivais artísticos e outros;

d) - Rendas eventuais, subvenções dos cofres públicos: Municipal, Estadual e Federal, bem como os benefícios da Lei Sarney (Lei nº 7.505 de 02/07/1.986).

§ Único - Todos os bens adquiridos através de doações ou compra serão registrados em livros próprios.

CAPÍTULO XIV

Dos Símbolos e do Lema

Art. 37 - O Centro terá como símbolo uma bandeira com as características dentro do retângulo assim discriminadas: o contorno territorial da cidade da Lapa e dentro dele dois tropeiros chimarrãoes, um fogo de chão caracterizando o local onde farão sua pousada, que muito bem se enquadra com os dizeres: C.T.G. "Velha Pousada".

§ 1º - A bandeira terá as cores: verde, representando os campos da Lapa, o branco a paz, o vermelho a bravura do povo lapeano, o marrom o solo paranaense, o dourado a riqueza e o preto o respeito às tradições.

§ 2º - O C.T.G. "Velha Pousada" tem com lema a frase: "A Tradição Forma Uma Nação".

§ 3º - A Bandeira em forma de logotipo e o lema, constarão / em todos os documentos oficiais da sociedade.

CAPÍTULO XV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38 - O C.T.G. "Velha Pousada" somente poderá ser dissolvido, quando deixar de cumprir as finalidades para as quais foi fundado e com a aprovação de uma Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim e compareça 95% dos associados.

Art. 39 - Aprovada a dissolução da sociedade e após liquidação / do passivo, os bens que foram adquiridos por doação, reverterão aos seus doadores e os que foram adquiridos por compra, serão doados às instituições culturais, beneficentes e filantrópicas de nossa cidade.

Art. 40 - Na sede social do Centro, não será permitido jogos de azar e outras atividades alheias aos fins da sociedade.

Art. 41 - Em todas as reuniões de caráter festivo e aniversário do Centro, é obrigatório o uso do traje gaúcho para os sócios masculinos / e feminino.

Art. 42 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

Art. 43 - É vedado aos sócios representar o Centro, sem que para isso estejam credenciados pela Diretoria Executiva.

Art. 44 - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva e / do Conselho Fiscal que faltarem a três reuniões consecutivas sem motivo justificável.

Art. 45 - O presente estatuto será modificado no tocante a administração, e foi aprovado em Assembleia Geral dos associados realizada em 25 de março de 1988.

Lapa-Pr, 26 de março de 1988.

Patrão

Vice-Patrão

[Signature]

1º Sots-Capataz

[Signature]

2º Sots-Capataz

Lauro Lawrence

1º Agregado das Guaiacas

[Signature]

2º Agregado das Guaiacas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
81 398 927/0001-23

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	X	02 6	9
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO	X	04 9	2
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	Nº BÁSICO		Nº ORDEM	0 0 0 1	CONTROLE	
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				06 NATUREZA JURÍDICA			
06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE				ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO			
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) X 00 9				EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) 00 6			
EXPORTAÇÃO 01 7				SOCIEDADE EM NOME COLETIVO 01 4			
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 02 5				SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. 02 2			
IMPORTAÇÃO 03 3				SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA 03 0			
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) 04 1				SOC. COMANDITA SIMPLES 04 9			
IPTU 05 0				SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES 05 7			
OPERAÇÕES FINANCEIRAS 06 8				SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS 06 5			
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) 07 6				SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 07 3			
				SOC. COOPERATIVA 08 1			
				FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR 09 0			
				EMPRESA PÚBLICA 10 3			
				SOC. DE ECONOMIA MISTA 11 1			
				SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) 12 0			
				SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) 13 8			
				EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 14 6			
				FUNDAÇÃO 15 4			
				ASSOCIAÇÃO X 16 2			
				AUTARQUIA 17 0			
				ÓRGÃO PÚBLICO 18 9			
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE							
11 DESCRIÇÃO CULTUAR E REVIVER AS TRADIÇÕES DO PARANÁ, SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL. CÓDIGO 6 1 7 1 9							
08 DENOMINAÇÃO							
13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS VELHA POUSADA							
14 NOME DE FANTASIA CTG VELHA POUSADA							
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE							
15 TIPO (RUA, AV., ETC.) RUA 16 NOME DO LOGRADOURO OTÁVIO JOSÉ KUSS							
17 NÚMERO 1 4 3 3 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)							
19 BAIRRO OU DISTRITO CENTRO 20 CEP 8 3 7 5 0 21 SIGLA DA UF. PR							
22 MUNICÍPIO LAPA 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 7 6 5 7 24 CÓDIGO DA INSPEÇÃO							
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA				12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS			
25 INSCRIÇÃO NO CPF 26 NOME				27 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR			
4 7 0 3 4 3 4 3 9 3 4 1				9000078901			
PAULO GUSTAVO KUSS MOREIRA				RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE			
11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE				CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO			
27 DATA 31.07.89				90.000/7535			
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA				29/08/89			
				DRF - CURITIBA			
				14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE			
				31 DATA DE RECEPÇÃO 29 08 89 32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO 3.004.894-0			

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CIEF) 02.54

THIARA S/A - Com. Ind. Gráfica - Rua Aimorés 6-9 - BAURIL - C.G.C. 44.990.901/0017-00 - ATO DECLARATORIO 89998 N° 108/73 - NURIEF INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N° 24/73

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

81358527/0001-23

VÁLIDO ATÉ

30/06/91

ATIVIDADE PRINCIPAL

81.71

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CGC

CPF DO RESPONSÁVEL

470343439-34

ÓRGÃO DA SRF

90000 - CURITIBA

CGC

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS VELHA POUSADA

NOME DE FANTASIA

CTG VELHA POUSADA

CGC

LOGRADOURO

RUA OTAVIO JOSE KUSS

NÚMERO
CGC 1433

COMPLEMENTO

CEP

BAIRRO / DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

83750

CENTRO

LAPA

PR

RENTA - PESSOA JURÍDICA ☒

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐

IMPORTAÇÃO ☐

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐

RENTA - RETENÇÃO NA FONTE ☐

GERENCIAIS NO PAÍS ☐

ENERGIA ELÉTRICA ☐

SOBRE SERVIÇOS ☐

5699545

M89CE

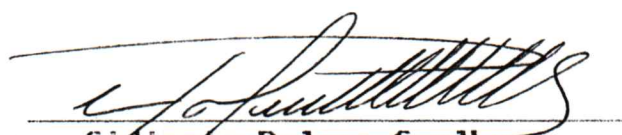
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 16

ATA 02/2000

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil, às 20:30 (vinte e trina ho ' ras reunião_ se os membros do C.T.G." Velha Pousada " em Assembléia Geral Ordinária em Segunda Convocação com a seguinte ordem do dia. 1º Prestação de contas da atual diretoria, 2º Apresentação das chapas concorrentes, 3º Eleição 4º Apuração dos votos, 5º Posse da Diretoria eleita, 6º Considerações Gerais. Dando início aos trabalhos o Patrão atual Sr. Cidionir Paloma pediu para que eu Paulo Gustavo o secretáriasse os trabalhos. Após uma breve explanação dos eventos realizados, rendas e despesa, aprovado pela maioria dos presentes, foi dado um tempo de quinze minutos para a Apresentação de chapas concorrentes, decorridos o prazo só foi apresentado uma chapa, sendo ela assim composta Patrão Cidionir Paloma Coelho, Vice-Patrão Paulo Gustavo K. Moreira, 1º Secretário Gislaine Batista, 2º Secretário Edson Natel 1º Tesoureiro Luiz Mario Coelho, 2º Tesoureiro Elói Rasmussen, 1º Diretor Artístico Antonio Leandro Filho, 2º Diretor Artístico Elizete Garcia, 1º Diretor Campeiro Cidionei Paloma Coelho, 2º Diretor Campeiro Sandro André Reguelim, 1º Diretor Social Marcio Alexandre K. Moreira, 2º Diretor Social Lucia Maria Krull, Conselho Fiscal: Osmar Seabra, Carlinhos Sampaio, Orlando Oliveira Ramos, Hercílio M. Branco, Nedemar M. Araújo. Suplentes Conselho Fiscal: Alceu Dionor, Jair Rasmussen e Ediana Maria Garcia. Após a nova Diretoria ter sido empossada, o Sr Cidionir informou aos presentes que as reuniões do C.T.G." Velha Pousada " não serão mais nas quartas-feira como de costume, ficará a cargo da Patronagem marcar as reuniões sempre conforme as necessidade e preferencialmente aos sábados devido as ocupações particulares de alguns membros.

Nada mais havendo para ser tratado o Presidente Eleito Sr. Cidionir Paloma deu por encerrado este trabalho sobre os quais eu Paulo Gustavo K. Moreira Secetário " AD-DOC " lavrei e assino com os demais membros da mesa e sóci os presentes.


Cidionir Paloma Coelho
Presidente da Mesa


Paulo Gustavo K. Moreira
Secretário "Ad-Doc"

Membros Presentes:
Osmar Seabra

Luiz Mario Coelho

Marcio Alexandre K. Moreira

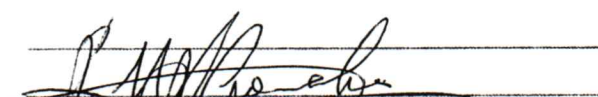
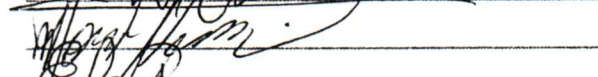
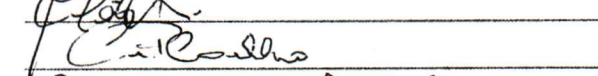
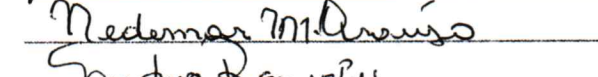
Elói Rasmussen

Cidionei Paloma Coelho

Nedemar M. Araújo

Sandro André Reguelim

Antonio Leandro Filho







HOSPITAL HIPÓLITO E AMÉLIA ALVES D'ARAÚJO

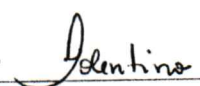
OFÍCIO Nº 049/00

LAPA, 03 DE MAIO DE 2000

Prezado Senhor,

Vimos Através deste, agradecer a Vossa Senhoria a doação de um aparelho para limpeza a jato (Stihl re 800 kw) em novembro de 1998, para uso desta Unidade Hospitalar.

Atenciosamente


Sandra Tolentino
Diretora Adm^a

Ilmo Sr.
Cidionir Paloma Coelho
Presidente do C.T.G. Velha Pousada
Lapa - Paraná



CTG "Velha Pousada"

Sede Social: R. Nossa Senhora do Rocio, 514

Fone: (041) 822-2745

CEP 83.750-000

Lapa

Paraná

SELO

Ilustríssimo Senhor
JOÃO RENATO AFONSO
MD. Vereador do Município da Lapa





CTG "Velha Pousada"

Sede Social: R. Nossa Senhora do Rocio, 514

Fone: (041) 822-2745

Lapa

CEP 83.750-000

Paraná

Ilustríssimo Senhor
JOÃO RENATO AFONSO
MD. Vereador do Município da Lapa

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

SELO





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21
8

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 08/2000

Autor: Vereador João Renato L. Afonso

Sumula: Declara de Utilidade Pública Municipal
o Centro de Tradição Gaúchas.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 15 / 08 / 2000.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 15 / 08 / 2000.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.

☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.

☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

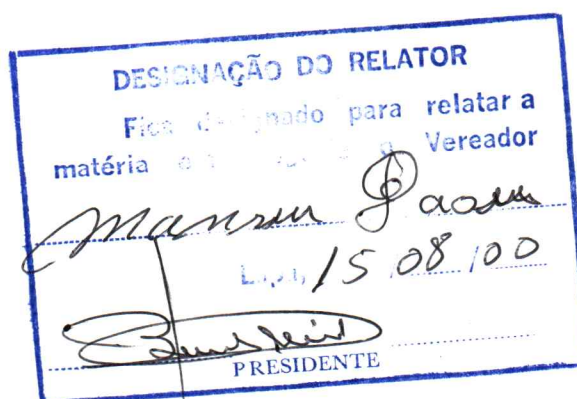
VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 15/08/2000.


BENEDITO ROBERTO PINTO

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22
8

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 008/2000

Assunto: Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro de Tradições Gaúchas Velha Pousada.

Autor: Ver. João Renato Leal Afonso

Parecer do Relator da Matéria:

Em análise aos documentos acostados, vemos não haver problemas legais para que o projeto seja submetido ao crivo do plenário desta Casa de Leis, ainda mais porque estão presentes todos os requisitos da Lei Municipal nº 1071 de 09 de abril de 1991.

É o parecer.

Lapa, 22 de Agosto de 2000

Relator

Demais votos:

Com o relator. Justa causa.
De acordo com relator



PROJETO DE LEI Nº 028/2000

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro de Tradições Gaúchas Velha Pousada.

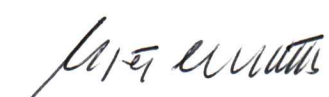
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, o ***Centro de Tradições Gaúchas Velha Pousada***, inscrita no CGC/MF sob o nº 81.398.927/0001-23.

Parágrafo Único – A Associação em questão fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório anual circunstanciado de suas atividades, atendendo desta forma ao que preconiza a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 30 de Agosto de 2000.


MARCO A. BORTOLETTO
1º Secretário


VILMAR C. FAVARO
Presidente

